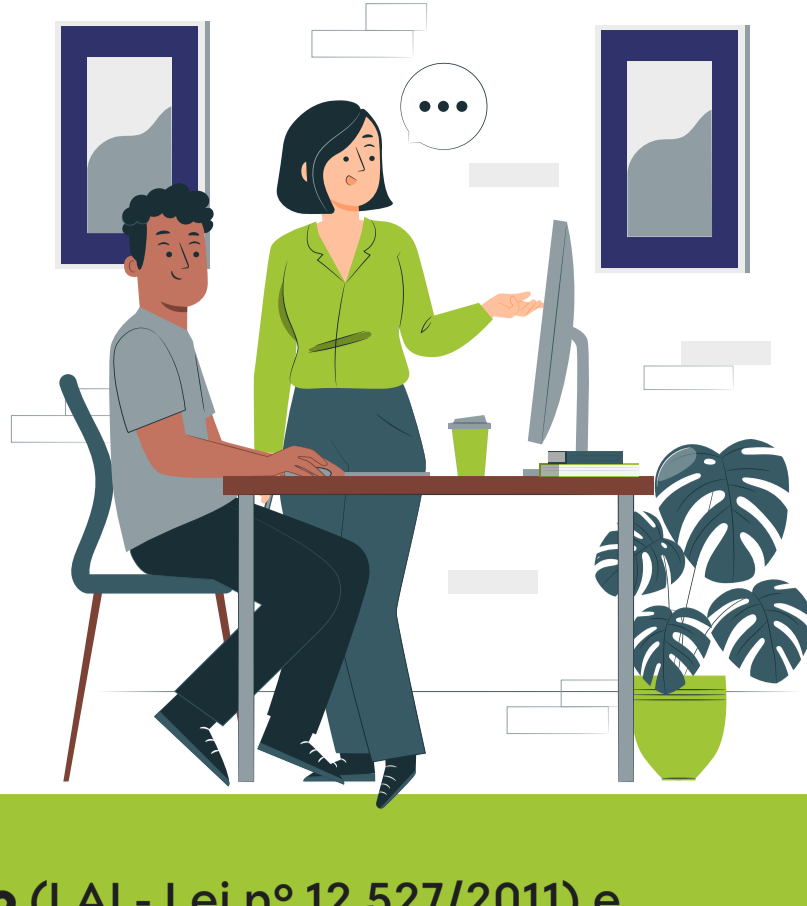


LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



A **Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011)** e a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)** são pilares essenciais da integridade pública.

A **LAI garante a transparência**, que é o mecanismo central de controle social e combate à corrupção. A **LGPD, por sua vez, adiciona um filtro de qualidade a essa transparência**, assegurando que o dever de informar seja cumprido com o devido respeito à privacidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

A aplicação harmônica dessas leis fortalece a governança, a confiança social e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A regra é a transparência, e o sigilo é a exceção.



A LGPD não é uma barreira, mas sim uma lei complementar à LAI, garantindo o equilíbrio entre o direito à informação e o direito à privacidade.

O FOCO E OS FUNDAMENTOS DE CADA LEI

Lei	Bem Jurídico	O que rege	Princípio Chave
LAI (Lei nº 12.527/2011)	Acesso à Informação Pública	O acesso às informações públicas de interesse coletivo ou geral.	Publicidade (Regra)
LGPD (Lei nº 13.709/2018)	Proteção de Dados Pessoais	A forma como os dados pessoais devem ser tratados (coletados, usados, armazenados, etc.), inclusive pelo Poder Público.	Privacidade e autodeterminação informativa

EQUILÍBRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



O tratamento de dados pessoais pelo poder público deve ocorrer para o atendimento da finalidade pública, na busca pelo interesse público, e com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições institucionais.

É essencial a aplicação dos princípios da Finalidade, Adequação e Necessidade (FAN) ao divulgar informações contendo dados pessoais:

GUIA RÁPIDO PARA DECISÃO

Ao lidar com a divulgação de informações que contenham dados pessoais, o agente público deve:

- Verificar a Obrigatoriedade:** A publicação é obrigatória por lei (LAI, Lei de Licitações, etc.)?
- Analisar os Dados:** Quais dados contidos no documento são **pessoais** ou **sensíveis**? A exposição desses dados é **estritamente necessária** para cumprir a finalidade pública da transparência?
- Restringir o Mínimo:** Se a informação for pública, mas contiver dados pessoais não essenciais à finalidade da transparência, o documento deve ser divulgado, mas com os dados pessoais **anonimizados, tarjados ou excluídos**.
- Abertura de Dados:** Em caso de dúvida, a decisão deve sempre pender para a abertura do dado público, desde que garantida a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais, conforme a LGPD.

TRANSPARÊNCIA SEM PROTEÇÃO GERA EXPOSIÇÃO INDEVIDA.

PROTEÇÃO SEM TRANSPARÊNCIA GERA OPACIDADE.

O respeito à privacidade e a transparência são pilares de uma boa governança pública.

A harmonia entre LAI e LGPD é a Transparência Responsável, que resulta em mais confiança social.

REFERÊNCIAS

1. **BRIQUET, Letícia.** O combate final entre LGPD e LAI: a pacificação. Belo Horizonte: Controladoria-Geral do Município

SAIBA MAIS

VÍDEO

- Título: Transparência com Segurança: LGPD, LAI e Boas Práticas em Sistemas e Portais.

- Conteúdo: Explora como conciliar as exigências de transparência e proteção de dados no setor público.



ARTIGO

- Título: LGPD e LAI: uma análise sobre a relação entre elas.
- Conteúdo: Aborda a diferença de foco (interesse coletivo vs. interesse particular) e a busca pela convergência.

[CLIQUE AQUI](#)